

LEI Nº 727/2009.

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 4º, 13, 23, 28 e 41, os Parágrafos Únicos dos arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, da Lei nº 660/2005.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 660/2005 passa a ter a seguinte redação:

“I – Órgãos de Assessoramento:

- a) Secretaria de Governo
- b) Secretaria de Planejamento
- c) Procuradoria Jurídica

II – Órgão Executivos:

- a) Secretaria de Administração
- b) Secretaria de Finanças
- c) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- d) Secretaria de Saúde
- e) Secretaria de Ação Social
- f) Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
- g) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- h) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
- i) Secretaria Distrital”

Art. 2º - O art. 13 da Lei 660/2005 passa a ter a seguinte redação:

“art. 13 – Compete à Procuradoria Jurídica:

I – Exercer a representação judicial do Município em qualquer Juízo ou Instância;

II – Prestar assessoramento Jurídico ao Prefeito e ao conjunto da Administração;

III – Emitir pareceres em matéria jurídica sempre que necessário;

IV – Assessorar os Processos Administrativos;

V – Supervisionar a celebração de Convênios e Contratos;

VI – Promover as desapropriações amigáveis ou judiciais de interesse da Administração Municipal, bem como a cobrança da Dívida Ativa ou na defesa da cobrança de Dívida Passiva;

VII – Redigir Leis, Decretos, Portarias e demais atos do Poder Executivo;

VIII – Pronunciar-se sobre a avaliação do desempenho do servidor da Prefeitura, aposentadorias e demais direitos bem como apurar infrações funcionais;

IX – Prestar assistência judiciária as pessoas pobres na forma da lei nas áreas cível, criminal e previdenciária.

Parágrafo Único – Integram à Procuradoria Jurídica:

I – Departamento Administrativo

Divisão de Precatórios

Divisão de Licitação

Divisão de Documentação

II – Departamento de Servidores Públicos

Divisão de Avaliação de Desempenho

Divisão de Processos Administrativos

Divisão de Aposentadoria

III – Departamento Tributário
Divisão de Execução Fiscal
Divisão de Dívida Ativa
Divisão de Dívida Passiva

IV - Departamento de Assistência Judicial
Divisão Cível
Divisão Criminal
Divisão Previdenciária

V – Departamento de Legislação
Divisão de Leis
Divisão de Decretos e Regulamentos
Divisão de Convênios e Portarias

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 660/2005 passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Integram à Secretaria de Planejamento e Controle Interno:

I – Departamento de Desenvolvimento
Planejado

Divisão de Desenvolvimento
Divisão de Programas
Divisão de Projetos

II– Departamento de Planejamento Orçamentário
Divisão de Planejamento

Divisão de Orçamento Plurianual

III – Departamento de Controle Interno

Divisão de Controle Interno

Divisão de Controle Orçamentário

Art. 4º - O Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 660/2005 passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Integram à Secretaria de Administração:

I - Departamento de Recursos Humanos

Divisão de Pessoal

Divisão de Seleção e Treinamento

Divisão de Cadastro

II – Departamento de Material e Patrimônio

Divisão de Suprimento

Divisão de Manutenção de Bens

Divisão de Patrimônio

III – Departamento de Documentação

Divisão de Arquivo

Divisão de Divulgação

Divisão de Fiscalização dos Bens Públicos

Art. 5º - O Parágrafo Único do art. 16 da Lei nº 660/2005 passará a ter a seguinte redação:

“Integram à Secretaria de Finanças:

I – Departamento de Rendas

Divisão de Arrecadação e Tributação

Divisão de Fiscalização

Divisão de Controle de Valores e Títulos

II – Departamento de Cadastros

Divisão de Cadastro Mobiliário

Divisão de Cadastro Mercantil

Divisão de Reclamações Primárias

III – Departamento de Finanças

Divisão de Contabilidade

Divisão de Inscrição da Dívida Ativa

Divisão de Inscrição da Dívida Passiva

IV – Departamento da Tesouraria

Divisão da Receita e Despesa

Divisão de Multas e Juros da Dívida Ativa

Divisão de Prestação de Contas

Art. 6º - o Parágrafo Único do art. 17 da Lei nº 660/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Integram à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

I – Departamento de Ensino

Divisão de Supervisão

Divisão de Inspeção

Divisão de Educação Fundamental

II – Departamento Administrativo

Divisão de Documentação Escolar

Divisão de Execução de Convênios

Divisão de Arquivo Escolar

III – Departamento de Política Educacional

Divisão de Política Educacional

Divisão de Combate ao Analfabetismo

IV – Departamento de Planejamento Escolar

Divisão de Planejamento

Divisão de Compras

V – Departamento de Cultura

Divisão de Cultura

Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural

Divisão de Eventos Cívicos e Culturais

VI – Departamento de Esportes

Divisão de Esportes

Divisão de Educação Esportiva

Art. 7º - O parágrafo único do art. 18 da Lei nº 660/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Integram à Secretaria de Saúde

I – Departamento de Atenção Básica

Divisão de Assistência Médica

Divisão Vacinação
Divisão de Farmácia
Divisão de Programas Especiais
Divisão Odontológica
II – Departamento de PACS/PSF
Divisão de Saúde da Família
III – Departamento de Vigilância à Saúde
Divisão de Vigilância Epidemiológica
Divisão de Vigilância Sanitária
Divisão de Vigilância Ambiental
IV – Departamento de Administração
Divisão de Assistência à População Carente
Divisão de Transporte
Divisão de Recursos Humanos
V – Departamento de Administração Hospitalar e
Finanças
Divisão de Administração Hospitalar
Divisão de Enfermagem Hospitalar
Divisão de Compras e Abastecimento
Divisão de Fundo Municipal
Departamento de Assistência Jurídica
Divisão de Contratos e Convênios da Saúde

Art. 8º - O Parágrafo Único do art. 19 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Integram à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

I – Departamento de Obras
Divisão de Engenharia
Divisão de Arquitetura
Divisão de Topografia
II – Departamento de Paisagismo
Divisão de Conservação de Ruas, Pontes e Galerias



Divisão de Conservação das Praças
III – Departamento de Limpeza Pública
Divisão de Coleta de Lixo
Divisão de Manutenção das Vias Públicas
Divisão de Iluminação Pública
IV – Departamento de Transportes
Divisão de transporte coletivo
Divisão do Conselho Tarifário Municipal

Art. 9º - O Parágrafo Único do art. 22 passará a ter a seguinte redação:

I – Departamento de Assistência Social
Divisão de Apoio à Habitação Popular
Divisão de Apoio às Ações Comunitárias
II – Departamento de Interesse Comunitário
Divisão de Apoio ao Trabalho
Divisão de Assistência à População Pobre
III – Departamento de Proteção Social
Divisão de Apoio à Velhice e Invalidez
Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente

Art. 10 - O art. 23 da Lei 660/2005 passa a ter a seguinte redação:

“art. 23 – Compete a Secretaria Distrital:

I – Aplicar as diretrizes da Administração Municipal nas áreas sob sua competência;
II – Representar política e administrativamente os interesses da Prefeitura nas áreas sob sua responsabilidade;
III – Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e bens a sua disposição;
IV – Executar, sob a orientação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, os trabalhos de limpeza das ruas e logradouros na sua área de atuação;

V – Colaborar com as demais Secretarias, apoiando suas ações específicas nas áreas de Saúde, Educação, Obras, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Integram a Secretaria Distrital:

I - Departamento de Administração Distrital

Divisão Administrativa

Divisão Regional

Divisão de Obras e Serviços Públicos

II – Departamento do Distrito de Dois Leões

Divisão de Apoio às Secretarias de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

III – Departamento do Distrito da Usina Nossa Senhora do Carmo

Divisão de Apoio às Secretarias de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11 – O art. 28 da Lei nº 660/2005 passará
ater a seguinte redação:

“art. 28 – Os subsídios e remuneração correspondentes aos cargos de provimento em Comissão são os seguintes:

I – Símbolo CC-1 – Subsídios fixados pelo Poder Legislativo Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 19/98;

II – Símbolo CC-2 – 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

III - Símbolo CC-3 – 60% (Sessenta por cento) da remuneração correspondente ao CC-2;

IV - Símbolo CC-4 - 60% (Sessenta por cento) da remuneração correspondente ao CC-3;

V – Símbolo CC-5 - 60% (Sessenta por cento) da remuneração correspondente ao CC-4.

Art. 12 - O art. 41 da Lei 660/2005 passa a ter a seguinte redação:

“art. 41 – O Gabinete do Prefeito terá o apoio de 10 (dez) Assessores Especiais, símbolos CC-2.”

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 (dois) de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 20 de janeiro de 2009.

MARCOS SEVERINO DA SILVA
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -